Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17-Centro
Macau-RN - Fone (084) 3521-6651
Email: prefeituradamacau@yahoo.com.br
site: www.macau.com.br

Criado pela Lei Municipal nº 846 de 02 de Julho de 2002 - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Macau

Diário Oficial do Município

Ano XI | Nº 663 Macau, 26 de abril de 2013 Preço do Exemplar R$ 0,50

Poder Executivo>>>>>>

LEI Nº 1098/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013
Dispõe sobre a prorrogação do prazo do mandato dos Conselheiros Tutelares de Macau para adequação ao processo unificado em todo território nacional.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Artigo 1º - Para fins de unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Macau, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, ficam prorrogados em caráter excepcional os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares de Macau, até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio "João Melo", em Macau 22 de abril de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento - Prefeito Municipal
José Willams Félix da Silva - Secretario de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 1099/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013
Declara o Professor BENITO BARROS Patrono da Educação Macauense.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Artigo 1º - O professor Benito Maia Barros é declarado Patrono da Educação Macauense.
Artigo 2° – In memorian, será ainda expedida, pela chefia do Poder Executivo, em nome da cidade, uma única declaração de que, em conformidade com Lei, o professor Benito Maia Barros, é o Patrono da Educação do Município.
Artigo 3° - A critério da chefia do Poder Executivo, este poderá dispor sobre:
I. Exposição da declaração, conforme referida no artigo 2º desta Lei, em documentos ou prédios públicos; e
II. Entrega da referida declaração, na forma que dispuser, à família do Patrono
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio "João Melo", em Macau 22 de abril de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento - Prefeito Municipal
José Willams Félix da Silva - Secretario de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 1100/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013
Altera as Leis nº 943 de 09 de outubro de 2006, 1059/2011 de 21 de março de 2011 e 1088/2012 de 22 de março de 2012 e dá outras providências,
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação constante do Art. 1º da Lei nº 1088, de 22 de março de 2012, farão jus à remuneração, a título de gratificação, aos valores abaixo estabelecidos:
Presidente – R$ 3.500,00
Membro - R$ 2.000,00
Secretário - R$ 1.000,00
Art. 2º - A Comissão Permanente de Registro Cadastral constante do Art. 2º da Lei nº 1088 de 22 de março de 2012, farão jus à remuneração, a título de gratificação, aos valores abaixo estabelecidos:
Presidente – R$ 3.000,00
Membro - R$ 1.000,00
Secretário - R$ 750,00
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrario.
Palácio "João Melo", em Macau 23 de abril de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento - Prefeito Municipal
José Willams Félix da Silva - Secretario de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 1101/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013
Autoriza a contratação temporária, por prazo determinado e em caráter excepcional, de pessoal para atendimento a situação de emergência, e dá outras providências.
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Macau, do Estado do Rio Grande do Norte, sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pessoal para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviço.
Art. 2º. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:
I – suprir claros de pessoal demitido por infringência ao art. 37,inciso II, da Constituição Federal em vigor;
II – combater surtos epidêmicos ou trabalhar em atividades imprescindíveis na área da Saúde;
III – promover recenseamento;
IV – atender a situações de calamidade pública;
V – substituir pessoal docente ou admitir professores visitantes;
VI – permitir a execução de serviço profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
VII – atender a outras situações de emergência, expressamente justificadas no processo administrativo pertinente e assim declaradas por ato administrativo.
§ 1º . As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:
I – hipóteses previstas nos incisos II e IV, seis meses;
II – hipóteses previstas nos incisos I, III, V, VI e VII, doze meses;
§ 2º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, ressalvados os casos especificamente previstos em lei.
Art. 3º. A contratação de professor substituto se efetuará na forma do inciso V do art. 2º, bem como pelo prazo constante do inc. II do parágrafo primeiro, do mesmo artigo, condicionada à obrigatória adoção das seguintes providências:
I – informação do quadro de carência do profissional na área de atuação para a qual será contratado o professor substituto;
II – sujeição a processo seletivo simplificado, a ser promovido pela própria Secretaria de Educação do Município, precedido de ampla publicação;
III – remuneração e carga horária compatíveis com os profissionais em efetivo exercício da profissão;
IV – titulação acadêmica compatível e adequada ao exercício das funções.
Art. 4º. Os professores substitutos contratados serão utilizados prioritariamente em atividades de docência, podendo, em caráter excepcional, abranger atividades de supervisão pedagógica e acadêmica.
Art. 5º. É vedado o desvio de função do contratado, na forma deste diploma, bem como sua recontratação por mais de uma vez, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa da autoridade contratante.
Art. 6º. Nas contratações provisórias por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos previstos nos planos de carreira da contratante, relativamente ao pessoal efetivo, nas hipóteses de que tratam os incisos VI e VII do art. 2º, para os quais serão respeitados os preços praticados pelo mercado do ramo.
Art. 7º. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos caberá:
I – promover levantamento das necessidades, por categoria e/ou cargo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para fins de preenchimento dos claros diagnosticados, podendo, na impossibilidade de fazê-lo contratar consultoria especializada do ramo;
II – instaurar incontinenti, o processo administrativo pertinente, iniciando-se pela seleção de empresa especializada em promoção de concursos;
III – promover, em ato subsequente, a iniciação do processo seletivo de Concurso Público de provas e de provas e títulos, no que couber, para preenchimento do pessoal, em caráter definitivo.
Art. 8º. Fica estabelecido, ainda, que competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a elaboração imediata de estudos visando ao reconhecimento de setores responsáveis por atividades essenciais e de atividades-fim, para fins de possibilitar eventual terceirização das atividades-meio ou correlatas que se lhe prestem suporte – em caráter de absoluta prioridade.
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio "João Melo", em Macau 23 de abril de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento - Prefeito Municipal
José Willams Félix da Silva - Secretario de Administração e Recursos Humanos

FINAL DESTA EDIÇÃO FINAL DESTA EDIÇÃO

ESPAÇO
EM BRANCO

ESPAÇO
EM BRANCO